



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 945/2001

CRIA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO.

A Mesa diretora da Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa municipal, a Comissão de Controle Interno ligada ao Presidente da Câmara, responsável pelo gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e administrativa.

Parágrafo 1º - Fica a administração, evidenciada a economicidade e o interesse público, autorizada a contratar empresa ou profissional especializado para realização do gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos citados no caput deste artigo, caso em que a Comissão de Controle Interno deverá acompanhar os trabalhos e levantamentos desenvolvidos, atestando os pareceres e relatórios porventura emitidos, exercendo supervisão direta sobre os mesmos.

Art. 2º - Compete à Comissão e/ou empresa/profissional especializado contratado, além das atribuições estabelecidas no artigo 74 da Constituição Federal, examinar e emitir relatório quanto:

I - Aos procedimentos administrativos de realização da despesa pública, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação ou pagamento), verificando sua adequação às normas legais pertinentes;

II - Aos procedimentos administrativos referentes à transferência duodecimal pelo Poder Executivo em qualquer de suas fases verificando sua conformidade e legislação vigente.

III - Aos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei;

IV - Às prestações de contas em especial as de adiantamento, concluindo quando à legalidade dos documentos apresentados;

V - À análise da Prestação de Contas anual em face das normas contábeis e exigências legais, com a consequente emissão de relatório de análise do Controle Interno do Poder Legislativo a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado juntamente com a prestação de contas.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal
João Pinheiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - No exame dos procedimentos administrativos de realização da despesa as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em;

- Verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;
- Certificar-se da liquidação das despesas nas ordens de pagamento;
- Constatar a efetivação dos pagamentos junto à tesouraria.

Parágrafo 2º - No exame dos procedimentos administrativos referente à transferência duodecimal pelo Poder Executivo, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente em:

- Verificar os procedimentos administrativos de lançamentos das transferências e sua regularidade frente às normas vigentes.

Parágrafo 3º - No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em;

- verificar a consistência dos lançamentos contábeis efetuados;
- observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes;
- examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração;
- colaborar no estudo de soluções de problemas contábeis, emitindo pareceres a respeito.

Parágrafo 4º - No exame das prestações de contas submetidas à contabilidade, em especial as de adiantamentos, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em verificar se estas atenderam aos requisitos exigidos em lei ou regulamento, concluindo quanto à sua regularidade.

Art. 3º - A Comissão será composta de 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, que tenham habilidade legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único: Pelo exercício das atribuições da Comissão não haverá remuneração ou adicional no desempenho da função.

Art. 4º - A Comissão encaminhará, periodicamente, ao Presidente e à Procuradoria Jurídica do Legislativo, informações sobre irregularidades porventura constatadas nos procedimentos examinados, sob a forma de relatórios.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal
João Pinheiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO^{Nº 198}

ESTADO DE MINAS GERAIS

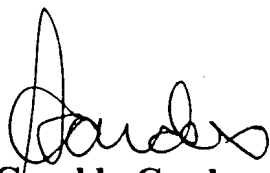
Art. 5º - À Comissão caberá designar, com a autorização do Presidente da Câmara, servidores sob sua supervisão, com a finalidade de proceder exames em procedimentos da administração do Poder Legislativo, ou, no caso de contratação de profissional especializado, tal procedimento deverá constar em contrato.

Art. 6º - No exercício de suas atribuições, a Comissão, juntamente com os profissionais contratados, se for o caso, poderão requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, do Poder Legislativo bem como intimar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativos.

Art. 7º - O Presidente dará total apoio aos trabalhos da Comissão e poderá delegar aos servidores componentes da mesma, ou aos profissionais contratados, a execução de outras atividades, não elencadas no artigo 2º, deste que correlacionadas às competências fixadas nesta lei, ou em contrato administrativo, no caso de empresa ou profissional contratado.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 31 de maio de 2001.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal